



D.O.E. de 19 JAN 1988. 06

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1035/87

INTERESSADO: Universidade Santa Cecília dos Bandeirantes

ASSUNTO: reajuste especial para o 1º semestre de 1987

RELATOR NA CENE: Nélson Boni -

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE-CEnE nº422/87 - CEnE - Aprovado em 22 / 12 / 87

1. RELATÓRIO:

O interessado solicitou correção de defasagem para o 1º semestre de 1987.

2. APRECIACÃO:

Protocolou planilhas de custos em 04.06.87, reiterando o pedido em 16.10.87, que foi baixado em diligência na data de 08.12.87. A Instituição atendeu em 16.12.87, e confirmou os valores praticados no 1º semestre, que variam de 211% a 397%, sobre os valores do 2º semestre de 1986.

Nota-se que o desequilíbrio financeiro da Instituição, só é recuperável com os reajustes praticados, além de que, os valores estão compatíveis para cursos idênticos.

3. CONCLUSÃO:

Com base no exposto, sou favorável ao deferimento, fixando a 1ª semestralidade de acordo com os valores abaixo:

Cursos	1ª semestralidade/87
-Engenharia Eletrônica	18.344,00
-Engenharia Industrial Elétrica e Industrial Mecânica	14.419,00
-Engenharia Civil	14.419,00
-Educação Artística e Artes plásticas	12.200,00
-Comunicação Visual	12.200,00
-Desenho Industrial	12.200,00
-Ciências 1º Grau e Licenciatura em Matemática/Física e Química	12.200,00
-Bacharelado em Química	12.200,00
-Bacharelado em Matemática	12.200,00
-Bacharelado em Ciências Biológicas (Biologia Marinha) e Licenciatura	12.200,00
-Bacharelado em Ciências da Computação	15.749,00
-Educação Física	4.786,00
-Odontologia	20.405,00
-Dança	12.240,00
-Ciências Comerciais e Administrativas	5.060,00
-Econômica	10.200,00

PROCESSO CEE Nº 1035/87 INDICAÇÃO CEE/CEnE nº 422/87

-Educação e Ciências Humanas,

Estudos Sociais

7.454,00

-Educação e Ciências Humanas-Pedagogia

5.106,00

CEE/CEnE

Relator: Nelson Boni/jatyr Eduardo Schall
Delegacia do MEC em São Paulo

PROCESSO CEE Nº 1035/87 INDICAÇÃO CEE/CEnE nº 422/87

DECISÃO DA COMISSÃO:

APROVADO por maioria de votos, os Parecer do Relator, em reunião da CEnE, realizada no dia 18/12/87, sob a presidência do Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES, que também votou, juntamente com os seguintes representantes: MARCELO GOMES SODRÉ, da Secretaria de Educação; KARIN LEHNERT PORTELA CERVEIRA, da Superintendência Nacional de Abastecimento - SUNAB; NELSON BONI, da Delegacia do Ministério da Educação, em São Paulo; GERALDO MUGAYAR, da Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo; JOSÉ AURÉLIO CAMARGO, do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Sec. e Com. no Estado de São Paulo; e ANSELMO ANTUNES, das APMS dos Estabelecimentos de Ensino Particular. Votou contra, ROGÉRIO DE ABREU FAGUNDES FILHO, da União Nacional dos Estudantes - UNE.

Sala das Comissões, em 18 de dezembro de 1987.


Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
Presidente da CEnE /CEE - SP

jwb,



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

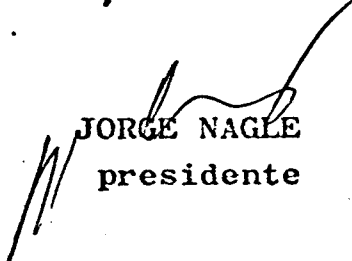
PROCESSO CEE Nº 1035/87

INDICAÇÃO CEE/CENE nº 422/87

-4-

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso XII do artigo 14 do Regimento do Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Estadual nº 52.811 de 06, de outubro de 1971, APROVA a presente Indicação "Ad Referendum" do Conselho Pleno, nos termos em que a mesma foi relatada e aprovada na CENE.

São Paulo, 22 de dezembro de 1987


JORGE NAGLE
presidente